



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – **objeto:** Locação de imóvel para a acomodação dos técnicos em contabilidade e licitação, localizado na Rua 03 de Dezembro nº 307-Santa Terezinha com a finalidade de proporcionar um espaço adequado para a equipe técnica de contabilidade e licitação.

O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:
(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: JOSIVALDO RIBEIRO MOREIRA. inscrita no CPF nº 000.407.432-76

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento da acomodação dos técnicos em contabilidade e licitação conforme laudo do setor de engenharia; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa física para necessidade de locação de imóvel para : Locação de imóvel para a acomodação dos técnicos em contabilidade e licitação, localizado na Rua 03 de Dezembro nº 307-Santa Terezinha no município de Curuá, A Prefeitura do Município de Curuá/Pa é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço com finalidade de proporcionar um espaço adequado para a equipe técnica de contabilidade e licitação.

Após consulta ao Setor de Engenharia e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para a acomodar os técnicos de contabilidade e licitação, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades e serviços oferecidos à Prefeitura Municipal de Curuá.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e finanças para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

CURUÁ-PA, 27 de janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS